



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 10/2020, DE 20 DE agosto DE 2020

Estabelece as normas para adesão institucional a serviços de tecnologia de informação no âmbito da UNIFAL-MG

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação);

A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

A NC 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;

A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

RESOLVE estabelecer diretrizes para contratação ou adesão institucional, em qualquer modalidade, a serviços de tecnologia da informação no âmbito da UNIFAL-MG, a fim de que sejam seguidos todos os procedimentos técnicos, de segurança e legais necessários, nos seguintes termos:

Art. 1º Para efeito desta resolução, entende-se por serviços de tecnologia da informação plataformas de software, aplicativos e serviços de tecnologia de informação em geral, oferecidos através de nuvem, ou não, pagos ou gratuitos.

Art. 2º Para efeitos desta normativa, entende-se por nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019).

Art. 3º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação.

Art. 4º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da UNIFAL-MG.

Art. 5º A adesão a serviços de tecnologia da informação pela UNIFAL-MG deve ser sugerida formalmente por servidores ou discentes através de processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ao Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), que será o responsável técnico pela adesão.

Art. 6º A adesão da UNIFAL-MG serviços de tecnologia da informação deverá ser apreciada pelo NTI que emitirá parecer técnico e sobre a necessidade ou não de elaboração de estudo técnico preliminar detalhado e análise de riscos da adesão para posterior aprovação pelo Comitê de Governança Digital.

§ 1º. Os documentos citados poderão ser elaborados pelo NTI em conjunto com o solicitante.

§ 2º. O NTI poderá solicitar parecer jurídico para embasar a tomada de decisão sobre a adesão ao serviço de tecnologia da informação.

§ 3º. Caso a adesão a um novo serviço de nuvem resulte em contratação, deverá ser avaliada a aplicação da Instrução Normativa de contratações de Tecnologia de Informação do Governo Federal vigente.

Art. 7º O Comitê de Governança Digital será o responsável por analisar a documentação exigida no Art. 6º e, após avaliação, aprovar ou reprovar a adesão a serviços de tecnologia da informação pela UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. A prioridade da adesão, caso aprovada, frente a outros projetos, será definida pelo Comitê de Governança Digital, avaliando-se a complexidade e os outros projetos na fila ou em execução pelo NTI, cabendo revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação se necessário.

Art. 8º O NTI dará ampla divulgação desta Resolução aos usuários da Universidade.

Art. 9º Serviços de tecnologia da informação cuja adesão institucional tenha sido feita anteriormente à publicação desta resolução deverão ser informadas ao NTI mediante processo no SEI para registro.

Parágrafo Único. A ciência do NTI quanto a adesão a serviços de tecnologia da informação anteriores a essa resolução não implica em qualquer tipo de responsabilidade do NTI sobre o referido serviço.

Art. 10 Esta Resolução se aplica a todas as adesões a serviços de tecnologia da informação que vierem a ser feitas posteriormente a sua publicação e entra em vigor na data da sua publicação no sítio do Comitê de Governança Digital.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira  
Presidente do CGD



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 20/08/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0364623** e o código CRC **7A63DE8C**.

---